

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 19

Quinta-feira, 21 de Junho de 1979

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Resolução n.º 5/79/M

Designa a Doutora Maria de Nóbrega, para membro do Conselho Nacional de Alfabetização e Educação de Base de Adultos.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Portaria n.º 273/79:

Estabelece disposições quanto à prestação dos serviços de pilotagem na Região Autónoma da Madeira.

#### Resolução n.º 157/79:

Autoriza financiamento ao Centro Regional de Segurança Social.

#### Resolução n.º 158/79:

Declara de utilidade pública a «Banda Recreio Campônês», Associação Cultural e Recreativa.

#### Resolução n.º 159/79:

Adjudica à firma FUNDIFER — Técnicos de Minas Limitada, a execução de um túnel, na E.N. 107.

#### Resolução n.º 160/79:

Aplica à Região Autónoma da Madeira a Resolução n.º 163/78, publicada no D.R. n.º 115, I Série, de 26/10.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 53/79:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 47/79:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO

#### Portaria n.º 52/79:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

### SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Portaria n.º 56/79:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

---

## ASSEMBLEIA REGIONAL

### Resolução n.º 5/79/M

de 19 de Junho

A Assembleia Regional da Madeira, em sessão plenária de 19 de Junho de 1979, deliberou designar para membro do CONSELHO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE BASE DE ADULTOS (C.N.A.E.B.A.) a Doutora MARIA DE NÓBREGA, dando-se assim satisfação ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 3/79, de 10 de Janeiro.

Assembleia Regional da Madeira, aos 19 de Junho de 1979.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### Portaria n.º 273/79

de 9 de Junho

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro, que reestruturou os serviços de pilotagem do continente, ficou revogado o Decreto n.º 41 668, de 7 de Junho de 1958 (Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem), onde anteriormente se encontravam regulados aqueles serviços.

Da orgânica dos serviços de pilotagem, estabelecida pelo citado decreto revogado, faziam também parte os serviços de pilotagem do porto do Funchal, nomeadamente a secção de pilotos do Funchal.

Porém, face ao disposto no artigo 231.º da Constituição Política e dada a premência com que se impôs publicar os diplomas que reorganizaram o sector da pilotagem, não foi possível ouvir o Governo Regional da Madeira em tempo, de modo a poder determinar se, desde logo, a extensão do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 361/78 aos portos daquela Região Autónoma e assim operar-se a integração dos respectivos serviços de pilotagem no âmbito do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos — INPP.

Daí que tivesse sido diferida para momento posterior a decisão quanto a esse objectivo, tarefa que agora foi levada a cabo pela Portaria n.º 234/79, de 17 de Maio, que ordenou a aplicação do Decreto-Lei n.º 361/78 aos portos da Região Autónoma da Madeira, e, em consequência, determinou a integração dos respectivos serviços de pilotagem na orgânica do INPP.

Todavia, alguns aspectos ficaram por regular naquela referida portaria, designadamente quanto à classificação do Departamento de Pilota-

gem do Funchal e à definição do quadro do respectivo pessoal e, ainda, quanto à inserção naquele citado decreto-lei das regras especiais a observar relativamente aos portos da Madeira, no tocante ao modo de prestação dos serviços de pilotagem, à requisição destes serviços e às taxas a cobrar pela prestação dos mesmos. É esta a finalidade que se pretende alcançar através da presente portaria.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei Orgânica do INPP, o Departamento de Pilotagem do Funchal é classificado na 2.ª categoria.

2 — É acrescentado um artigo 67-A ao capítulo II da parte II do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro, com a seguinte redacção:

## PARTE II

### Disposições especiais

.....

## CAPÍTULO II

### DEPARTAMENTOS DE PILOTAGEM

.....

#### Funchal

#### ARTIGO 67.º-A

#### (Quadro de pessoal)

O Departamento de Pilotagem do Funchal terá o seguinte quadro de pessoal:

- 3 pilotos.
- 2 mestres.
- 2 motoristas.
- 1 contínuo.

3 — O n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento de Prestação de Serviços e Taxas passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 1.º**

- 1 — ... ..
- 2 — ... ..

3 — Para efeitos dos números anteriores, cada departamento de pilotagem exercerá a sua actividade na área definida pelos limites a seguir indicados:

Viana do Castelo — área limitada pelos paralelos:

Latitude=41 52.0 N. e latitude=41 30.0 N.

Douro e Leixões — área limitada pelos paralelos:

Latitude=41 30.0 N. e latitude=41 00.0 N.

Aveiro — área limitada pelos paralelos:

Latitude=41 00.0 N. e latitude=40 26.0 N.

Figueira da Foz — área limitada pelos paralelos:

Latitude=40 26.0 N. e latitude=39 30.0 N.

Lisboa — área limitada pelos paralelos:

Latitude=39 30.0 N. e latitude=38 25.0 N.

Setúbal — área limitada pelos paralelos:

Latitude=38 25.0 N. e latitude=38 10.0 N.

Sines — área limitada pelos paralelos:

Latitude=38 10.0 N. e latitude=37 00.0 N.

Portimão — área limitada pelos meridianos:

Longitude=09 00.0 W e longitude=  
=08 11.3 W.

Faro — área limitada pelos meridianos:

Longitude=08 11.3 W. e longitude=  
=07 43.0 W.

Vila Real de Santo António — área limitada pelos meridianos:

Longitude=07 43.0 W. e longitude=  
=07 25.0 W.

Funchal — área limitada pelos paralelos:

Latitude=32 20.0 N. e latitude=33 15.0 N. e pelos meridianos:

Longitude=16 10.0 W. e longitude=  
=17 25.0 W.

4 — É acrescentada ao capítulo III — Normas especiais — do citado Regulamento de Prestação de Serviços e Taxas uma divisão XI — Funchal — com a sistematização e os artigos seguintes:

**CAPITULO III**

**NORMAS ESPECIAIS**

.....

**DIVISÃO XI**

**Funchal**

**I — Pilotagem**

**ARTIGO 103.º-A**

1 — A pilotagem é obrigatória para todas as embarcações nacionais e estrangeiras na navegação e ou manobras efectuadas:

a) No porto do Funchal — na área não superior a três milhas do extremo leste do molhe-cais;

b) Na praia Formosa — na área não superior a três milhas do quadro da amarração.

2 — Quando requisitados os serviços de pilotagem, podem ainda ser prestados em qualquer outra área do arquipélago da Madeira.

3 — A pilotagem pode fazer-se pela presença do piloto a bordo ou ainda por sinais ou outros meios de comunicação e orientação, tal como refere o artigo 2.º deste Regulamento.

4 — Para efeitos do artigo 7.º deste Regulamento consideram-se os seguintes limites exteriores:

a) No porto do Funchal, a distância de uma milha do extremo leste do cais-molhe;

b) Na praia Formosa, a distância de uma milha do quadro de amarração.

5 — É, porém, indispensável a presença do

piloto a bordo na navegação e manobras efectuadas nas seguintes áreas:

a) Porto do Funchal — na área para oeste do meridiano 16 53.9 W. e para norte do paralelo 32 38.0 N.;

b) Praia Formosa — na área limitada a norte pela linha da costa, a sul pela linha que une os pontos 32 38.0 N. e 16 58 W. e 32 37.5 N. e 16 57.4 W., a leste pela linha correspondente ao  $Zv=045^\circ$  à chaminé do lado poente da fábrica Walle (32 38.0 N., 16 56.8 W) e a oeste pela linha correspondente ao  $Zv=054^\circ$  à torre da igreja de S. Martinho (32 38.9 N. e 16 56.6 W).

## II — Requisições

### ARTIGO 103.º-B

1 — As requisições de serviços de pilotagem devem ser dirigidas para pilotos do Funchal, na cidade do Funchal, e feitas normalmente do seguinte modo:

a) Entradas — por radiograma que pode ser enviado a qualquer hora, mas com a antecedência não inferior a seis horas nem superior a vinte e quatro horas, em relação à hora de chegada da embarcação à área de pilotagem, contendo os seguintes elementos:

Nome da embarcação;  
 Hora de chegada à área de pilotagem;  
 Calado da embarcação;  
 Tonelagem bruta;  
 Procedência;

b) Saídas e movimento no porto — por avisos das agências ou chamadas telefónicas dentro do horário das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 e 30 minutos e com pelo menos duas horas de antecedência em relação à hora do início do movimento da embarcação, indicando os seguintes elementos:

Nome do navio;  
 Nome do agente;  
 Movimento que a embarcação pretende efectuar;  
 Hora de início do movimento da embarcação;  
 No caso de saída, qual o porto de destino;

c) Pedidos de emergência — podem ser fei-

tos por qualquer meio e sistema e a qualquer hora.

2 — Para efeitos das requisições a que se refere o número anterior, o departamento de pilotagem do porto do Funchal dispõe de uma estação localizada na Avenida do Mar, 15, 2.º, no Funchal, e dos seguintes meios de comunicação:

a) VHF escuta das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos no canal 16;

b) Telefone pelo seguinte número: 2 56 37;

c) Embarcação dos pilotos, pessoal permanente e VHF escuta canal 16.

### ARTIGO 103.º-C

Para o embarque e desembarque dos pilotos os navios devem proceder conforme o estabelecido no artigo 40.º

## III — Taxas

### ARTIGO 103.º-D

1 — São isentos do pagamento de taxas de pilotagem, quando não utilizem os serviços de pilotagem:

a) Na entrada e saída do porto e movimento e manobras no interior do porto, os navios nacionais registados exclusivamente na navegação costeira de tonelagem inferior a 200 tAB;

b) Na entrada e saída do porto e movimentos e manobras no interior do porto, os navios nacionais de pesca do alto e costeira de tonelagem inferior a 500 tAB.

2 — Para o cálculo das tonelagens referidas nas alíneas do número anterior, aplicar-se-à o critério da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º deste Regulamento.

3 — As embarcações que escalam o porto do Funchal em viagem de turismo, sem efectuar qualquer operação comercial, beneficiam de uma redução de 50% na tabela A.

### ARTIGO 103.º-E

As taxas de ocupação extraordinária de pilotos a cobrar são as que constam da tabela C anexa a este Regulamento, depois de lhe ser aplicado

o coeficiente estabelecido, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º

**ARTIGO 103.º-F**

As taxas de aluguer de material a cobrar são as que constam da tabela D, anexa a este Regulamento.

5 — Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e Ministério dos Transportes e Comunicações, 1 de Junho de 1979. — O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 157/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Junho de 1979, resolveu:

Autorizar um financiamento no valor de dez milhões de escudos ao Centro Regional de Segurança Social, no mês de Junho de 1979, pelo Capítulo 5.º do Orçamento Geral da Região para 1979, pertencente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional, 21 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 158/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Junho de 1979, resolveu:

Atribuir a declaração de utilidade pública à «Banda Recreio Camponês», Associação Cultural e Recreativa, fundada em 1 de Dezembro de 1910, com sede ao sítio da Quinta do Leme, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, nos termos do Decreto-Lei n.º 470/77, de 7 de Novembro e Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional, 21 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 159/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Junho de 1979, resolveu:

Adjudicar à firma FUNDIFER — Técnicos de Minas Limitada, a execução de um túnel na Estrada Nacional 107, no troço compreendido entre o sítio das Casas Próximas e a Ribeira do Cidrão na freguesia do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, no valor de 14 697 717\$00.

Presidência do Governo Regional, 21 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 160/79**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Junho de 1979, resolveu:

Aplicar nesta Região Autónoma da Madeira, a Resolução n.º 163/78, publicada no Diário da República n.º 115, I Série, de 26 de Outubro.

Presidência do Governo Regional, 21 de Junho de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO  
E FINANÇAS**

**Portaria n.º 53/79**

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo II, do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 2 650 000\$00 do Capítulo III, do mencionado Orçamento, pelo que, ao abrigo do Art. 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1 — Que se proceda à transferência e reforços de verbas, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2 — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 7 de Junho

de 1979. — Pel'O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional do Equipamento Social, *Jaime Ornelas Camacho*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR				
	CAPÍTULO III				
	<b>SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS</b>				
	<b>1. Gabinete Regional e Serviços de Apoio</b>				
	DESPESAS CORRENTES				
	Outras Despesas Correntes				
09	Diversas:				
	10) Outras Despesas ... ..	2 650 000\$00	2 650 000\$00	2 650 000\$00	2 650 000\$00
	TOTAL DA RECEITA ... ..				2 650 000\$00
	CAPÍTULO II				
	<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>				
	<b>1. Gabinete Regional e Serviços de Apoio</b>				
	DESPESAS CORRENTES				
26	Bens Não Duradouros — Consumos de Secretaria ... ..		100 000\$00		
28	Aquisição de Serviços — Encargos das Instalações ... ..		50 000\$00		
31	Aquisições de Serviços — Não especificados ...		2 500 000\$00	2 650 000\$00	2 650 000\$00
	TOTAL DA DESPESA ... ..				2 650 000\$00

### SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

#### Portaria n.º 47/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 1.º do Orçamento Ordinário para 1979, — Capítulo inerente à Assembleia Regional, há necessidade de se proceder à transferência de verbas, na Importância de 80 000\$00 (oitenta mil escudos).

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M( de 21 de Abril, manda o Gover-

no Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência da importância acima referida dentro do Capítulo 1.º, para reforço de outra verba do mesmo Capítulo, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Planeamento e Finanças, 21 de Junho de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

Código	R Ú B R I C A S	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	<b>ASSEMBLEIA REGIONAL</b>			
	VERBA A TRANSFERIR			
	<b>CAPÍTULO I</b>			
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>			
01	Remunerações certas e permanentes:			
42	Remunerações de pessoal diverso			
	Pessoal tarefeiro ... ..	80 000\$00		80 000\$00
	<b>VERBAS A REFORÇAR</b>			
	<b>CAPÍTULO I</b>			
01	Remunerações certas e permanentes:			
47	Diuturnidades ... ..	80 000\$00		80 000\$00

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO TRABALHO**

**Portaria n.º 52/79**

Verificando-se a necessidade de reforçar algumas verbas do orçamento da Secretaria Regional do Trabalho, por transferência de outras do mesmo orçamento, o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, determina, ao abrigo do disposto no n.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Trabalho, segundo o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Trabalho, 15 de Junho de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

**CAPÍTULO VIII**

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO**

**VERBAS A TRANSFERIR**

DIV.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
3.2	14	Deslocações — compensação de encargos ... ..	50 000\$00	50 000\$00	
3.3	14	Deslocações — compensação de encargos ... ..	300 000\$00	300 000\$00	350 000\$00

## VERBAS A REFORÇAR

DIV.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
3.2	03	Horas extraordinárias ... ..	50 000\$00	50 000\$00	
3.3	28	Aquisição de serviços — encargos das instalações ...	300 000\$00	300 000\$00	350 000\$00

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, o seguinte:

## Portaria n.º 56/79

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo 7.º do Orçamento Regional para o corrente ano económico, inerente à Secretaria Regional da Educação e Cultura, há necessidade de se proceder à transferência da importância de 1 294 000\$00, do Capítulo 7.º para reforço de rubricas do mesmo, pelo que ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através

1.º — Que se proceda às transferências e reforços de verbas, bem como à criação de duas novas rubricas, no Capítulo 7.º inerente à Secretaria Regional de Educação e Cultura, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Educação e Cultura, 20 de Junho de 1979. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*.

Código:	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR				
	CAPÍTULO VII				
	<b>SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>				
	<b>1 — Gabinete Regional</b>				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes:				
02	Pessoal dos quadros aprovados por Lei ... ..	840 000\$00	840 000\$00		
31	Aquisição de Serviços — Não especificados ...		200 000\$00	1 040 000\$00	
	<b>3 — Estádio dos Barreiros</b>				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes:				
41	Salário do pessoal eventual ... ..	230 000\$00	230 000\$00	230 000\$00	
	<b>6 — A — Legado do Dr. Frederico de Freitas</b>				
	DESPESAS CORRENTES				
28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ... ..		24 000\$00	24 000\$00	1 294 000\$00
	TOTAL ... ..				1 294 000\$00



Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	CÓDIGO		DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A REFORÇAR				
	CAPÍTULO VII				
	<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>				
01	Remunerações certas e permanentes:				
42	Remunerações de pessoal diverso ... ..	650 000\$00	650 000\$00		
03	Horas extraordinárias ... ..		30 000\$00		
10	Prestações directas:				
01	Abono de família ... ..	10 000\$00	10 000\$00		
14	Deslocações — Compensação de encargos ...		50 000\$00		
21	Bens duradouros ... ..		100 000\$00		
27	Bens não duradouros — Outros ... ..		150 000\$00		
30	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações ... ..		50 000\$00	1 040 000\$00	
	<b>3 — Estádio dos Barreiros</b>				
	DESPESAS CORRENTES				
01	Remunerações certas e permanentes:				
46	Subsídios de férias e de Natal ... ..	230 000\$00	230 000\$00	230 000\$00	
	<b>6 — A — Legado do Dr. Frederico de Freitas</b>				
	DESPESAS CORRENTES				
29	Aquisição de serviços — Locação de Bens ...		24 000\$00	24 000\$00	1 294 000\$00
	TOTAL ... ..				1 294 000\$00

Preço deste número: 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S			
As duas séries	Ano	1 100\$	Semestre ... .. 650\$
A 1.ª série		650\$	> ... .. 350\$
A 2.ª série		650\$	> ... .. 350\$
Números e Suplementos — preços por página, 1\$50			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)			

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»